



CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2026.

Chamada Pública PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da conforme Lei Federal nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

O MUNICÍPIO DOS PALMARES, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do Fundo Municipal de Educação dos Palmares, com sede à Praça Ismael Gouveia, 270, Centro, Palmares, inscrita no CNPJ sob nº. 19.608.720/0001-62, representada neste ato pela Sra. Elizângela Maria das Neves Lopes, brasileira, residente e domiciliado domiciliada à Rua Cônego Henrique Xavier, 536, Santa Luzia, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) nº. 5.154.672 SDS/PE e CPF nº. 021.037.354-71, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, vem realizar Chamada Pública, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, durante o período de abril de 2026 até 31 de dezembro de 2026. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia xx/04/2026 às 08:00h (oito) horas, na Sala da Comissão de Licitação – CPL, situada no Prédio da Prefeitura Municipal dos Palmares, na Rua Visconde do Rio Branco, 1382, São Sebastião, Palmares - PE.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA:	A PARTIR DAS 08:00 HORAS DO DIA 25 DE MARÇO DE 2026.
FIM DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA:	ATÉ ÀS 08:00 HORAS DO DIA 24 DE ABRIL DE 2026.
ABERTURA DOS ENVELOPES:	ÀS 10 HORAS DO DIA 24 DE ABRIL DE 2026.

1. Objeto

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a de **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinados a alimentação dos alunos da rede municipal de ensino dos Palmares para o Ano letivo 2026.**

2. Fonte de recurso (Dotação Orçamentária)



- 12.306.1210.2275.0000 Administração dos Insumos de Alimentação e Nutrição para a Educação
- 12.306.1201.2030.0000 Administração dos Insumos de Alimentação e Nutrição para a Educação - PNAE
- 12.306.1201.2341.0000 Administração dos Insumos de Alimentação e Nutrição para a Educação - QSE
- 3.3.90.30.00 Material de Consumo

3. Preço

3.1 A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAA nº 50, de 26/09/2012, com a seguinte metodologia.

a) **Parâmetro** | **Banco** de **Preços**
<https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Login?ReturnUrl=%2f> ;

b) *O Banco de Preços é uma ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública. É um sistema inteligente de pesquisa baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologa- das que torna o processo de cotação no mercado sim- ples e prático*

4. Habilitação e Proposta de Venda

4.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Os Beneficiários Fornecedores:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (Anexo II); e
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

II - As Organizações Fornecedoras:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;





- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo III);
- f) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo IV); e
- g) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4.2. Conjuntamente aos documentos acima, deve ser apresentada a Proposta de Venda, (Anexo I).

4.3. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV – A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

VII – Comprovante de residência.

4.4. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;





- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- VII – Comprovante de residência.

4.5. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.



VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

5. Critérios de Priorização das propostas:

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](#);

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a E.Ex. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.



5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.6 Critérios de aquisição:

5.6.1 Fica estabelecido pela **RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026 e pela Lei 14.660/23** que, pelo menos 50% (cinquenta por cento), do valor das aquisições de alimentos da Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, deverá estar em nome da mulher, comprovado por meio de nota fiscal de venda, com indicação do respectivo CPF.

6. Das Amostras dos produtos

6.1 Imediatamente após a fase de habilitação e classificação dos fornecedores, deverão ser entregues amostras dos produtos CENTRAL DE ABASTECIMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES - CAUE: Localizado: Rua Sebastião Paulino, s/n, Centro, no TERCEIRO dia útil, a partir da comunicação realizada em sessão pública e com aviso devidamente publicado no Site do Município / Mural, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

6.2 Para a apresentação de amostra, o fornecedor classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.3 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de aviso publicado no Site do Município dos Palmares e Mural.



6.4 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do Agricultor/Associação será recusada/desclassificada.

6.5 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. Local e periodicidade de entrega dos produtos

7.1 O prazo para primeira entrega é de 15 (quinze) dias, contados do(a) recebimento da Nota de Empenho em quantidade informada pelo contratante. A Nota de Empenho será emitida, tipo global, com um quantitativo previsto para até 02 (dois) meses, de forma que a entrega poderá ser fracionada conforme o consumo do período, de forma que o quantitativo solicitado esteja em conformidade com o quantitativo licitado.

7.2 O Prazo para o fornecimento do objeto será no máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.3 O Fundo Municipal de Educação não está obrigado a pedir o total dos Produtos, sendo apenas solicitado aqueles quantitativos necessários a atender a demanda da Merenda.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em até 30 dias após a última entrega do mês, por meio de Transferência Bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.



8.2 A entrega deverá ser realizada na: CENTRAL DE ABASTECIMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES - CAUE: Localizado: Rua Sebastião Paulino, s/n, Centro, no horário entre 7:00 às 17:00h, de segunda à sexta-feira, onde encontra-se o CAUE, ou de acordo com as demandas da administração. A remessa do pedido deverá ser iniciada após o recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO ao longo do período de vigência do Contrato em conformidade com as necessidades do órgão.

8.3 A entrega deverá ser realizada na: CENTRAL DE ABASTECIMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES - CAUE: Localizado: Rua Sebastião Paulino, s/n, Centro, no horário entre 7:00 às 17:00h, de segunda à sexta-feira, onde encontra-se o CAUE, ou de acordo com as demandas da administração. A remessa do pedido deverá ser iniciada após o recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO ao longo do período de vigência do Contrato em conformidade com as necessidades do órgão.

8.4 O recebimento dos materiais licitados está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se os Agricultoras/Associações vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas, na forma prevista no Termo de Referência, na Lei nº 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (Dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do



prazo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Fundo Municipal de Educação dos Palmares, com sede à Praça Ismael Gouveia, 270, Centro, Palmares, bem como na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, Situada da Rua visconde do Rio Branco, 1382, São Sebastião – Palmares, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou através do site <https://www.palmares.pe.gov.br/> e do e-mail: licitacao@palmares.pe.gov.br ;

9.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

9.3 Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos *in natura*, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

9.4 Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congêneres.

9.5 Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

9.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo Permitido em Lei, por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP por ano civil, por órgão comprador.



9.7 Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização.

Palmares – PE, data da assinatura eletrônica.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME
Elisangela Maria das Neves Lopes
Secretaria de Educação dos Palmares

Givanildo Marques dos Santos
Secretário Executivo Municipal de Meio Ambiente

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº _____					
I – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente				2. CNPJ	
3. Endereço				4. Município	5. CEP
6. Nome do representante legal			7. CPF		8. DDD/Fone
9. Banco			10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente
II – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Preço Total
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor

Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Total da proposta					
III – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	

Total da proposta:				
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS				
V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	_____		Fone/E-mail:	
	Assinatura do Representante da Organização Fornecedora			
			CPF:	



ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR
PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura



ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR
PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

Eu, _____, CPF
nº _____ e DAP física
nº _____, declaro, para fins de participação na
modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os
gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de
produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO
LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e suas alterações, do Decreto nº 7.775, de 4/7/2012, e suas alterações e da Resolução GGPA n° 50, de 26/9/2012, e suas alterações, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO N.º xxx/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O/A _____ (órgão/entidade, federal/estadual ou municipal), pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede a _____ (endereço), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, representada neste ato pelo _____ (representante legal), o Sr. _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal), com sede a _____ (endereço), em _____ (Município/UF), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n.º 14.133/21, da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, e das Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos (GGPAA) n.º 50, de 26 de setembro de 2012; n.º 56, de 14 de fevereiro de 2013; n.º 64, de 20 de novembro de 2013; e n.º 73, de 26 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º _____, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. É objeto desta contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinados a alimentação dos alunos da rede municipal de ensino dos Palmares para o Ano letivo 2025, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 001/2026 que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:



CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar é o interposto em Lei por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do P AA, modalidade Compra Institucional.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do (Estado, DF, Município), para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

12.306.1210.2275.0000 Administração dos Insumos de Alimentação e Nutrição para a Educação

12.306.1201.2030.0000 Administração dos Insumos de Alimentação e Nutrição para a Educação - PNAE

12.306.1201.2341.0000 Administração dos Insumos de Alimentação e Nutrição para a Educação - QSE

3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até ____ de ____ de 20____.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2026.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ ____ (valor por extenso).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais,



trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.2 São obrigações do CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;





- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133/21, o CONTRATADO que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 0,5 % (Meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (Quinze) dias;
- c) Multa compensatória de 0,5 % (Meio por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades da lei 14.133/21, o CONTRATADO que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/21.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.



12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública para Credenciamento n.º 001/2026, pelas Resoluções GGP AA n.º 50, de 2012; n.º 56, de 2013; n.º 64, de 2013 e n.º 73, de 2015, pela Lei n.º 12.512, de 2011, e pela Lei n.º 14.133/21, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/21, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.



17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até ____ de ____ de 20____.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de Palmares/PE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (Município), ____ de ____ de 20____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

ANEXO VI – TABELA DE ALIMENTOS

ORDEM	PRODUTOS	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ABACATE	464373	Fruta. Tipo: Abacate Fortuna. Apresentação: Natural.	KG	214	R\$ 8,90	R\$ 1.904,60
2	ABACAXI	464374	Fruta. Tipo: Abacaxi Pérola. Apresentação: Natural.	UNID	2.795	R\$ 5,94	R\$ 16.602,30
3	ABÓBORA	463746	Legume In Natura. Tipo: Abóbora Moranga.	KG	635	R\$ 6,32	R\$ 4.013,20
4	ALFACE	463833	Verdura In Natura. Tipo: Alface Lisa	MOLHO	60	R\$ 3,20	R\$ 192,00
5	ALHO	463938	Condimento. Tipo: Alho. Apresentação: Natural. Adicional: Cabeça.	KG	145	R\$ 27,08	R\$ 3.926,60
6	BANANA COMPRIDA	464377	Fruta. Tipo: Banana Da Terra / Banana Comprida. Apresentação: Natural.	UNID	3.908	R\$ 2,22	R\$ 8.675,76
7	BANANA PRATA	464381	Fruta. Tipo: Banana Prata / Banana Branca. Apresentação: Natural.	UNID	20.762	R\$ 1,37	R\$ 28.443,94
8	BATATA DOCE	617162	Legume In Natura. Tipo 1: Batata Doce Casca Rosada. Apresentação: Natural.	KG	820	R\$ 4,95	R\$ 4.059,00
9	BATATA INGLESA	463754	Legume In Natura. Tipo: Batata Inglesa	KG	1.119	R\$ 5,85	R\$ 6.546,15
10	BETERRABA	463767	Legume In Natura. Tipo: Beterraba	KG	36	R\$ 5,30	R\$ 190,80
11	BROCOLIS	463837	Verdura In Natura. Tipo: Brócolis Comum	KG	35	R\$ 14,94	R\$ 522,90
12	CEBOLA	463781	Legume In Natura. Tipo: Cebola Branca	KG	761	R\$ 4,08	R\$ 3.104,88
13	CENOURA	463770	Legume In Natura. Tipo: Cenoura	KG	705	R\$ 6,41	R\$ 4.519,05
14	CHUCHU	463778	Legume In Natura. Tipo: Chuchu Verde	KG	464	R\$ 4,25	R\$ 1.972,00
15	COENTRO	463876	Condimento. Tipo: Coentro. Apresentação: Natural.	MAÇO	300	R\$ 3,53	R\$ 1.059,00
16	COLORAU	463937	Condimento. Tipo: Urucum. Apresentação: Pó (Colorau)	KG	100	R\$ 10,75	R\$ 1.075,00
17	CONDIMENTO	463891	Condimento. Tipo: Cominho. Apresentação: Pó	KG	80	R\$ 17,14	R\$ 1.371,20
18	FARINHA DE MANDIOCA	458918	Farinha De Mandioca. Grupo: Seca. Subgrupo: Branca. Classe: Fina	KG	192	R\$ 5,31	R\$ 1.019,52
19	GOIABA	464392	Fruta. Tipo: Goiaba Vermelha. Apresentação: Natural.	KG	792	R\$ 5,58	R\$ 4.419,36
20	CARA	463771	Legume In Natura. Tipo: Cará	KG	4.387	R\$ 5,00	R\$ 21.935,00
21	LARANJA CRAVO	464435	Fruta Laranja. Tipo: Tangerina/Bergamota.	KG	326	R\$ 6,01	R\$ 1.959,26
22	LARANJA MIMO	466596	Fruta. Tipo 1: Laranja Do Céu. Apresentação: Natural	KG	291	R\$ 9,41	R\$ 2.738,31
23	LARANJA PERA	464393	Fruta. Tipo: Laranja Pera. Apresentação: Natural	KG	1.707	R\$ 5,07	R\$ 8.654,49
24	MACAXEIRA	463795	Legume In Natura. Tipo: Mandioca/Aipim.	KG	791	R\$ 5,43	R\$ 4.295,13

Assinado por 2 pessoas: ELIZÂNGELA MARIA DAS NEVES LOPES e GIVANILDO MARQUES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmares.1doc.com.br/verificacao/5F86-740C-EFAE-01F1> e informe o código 5F86-740C-EFAE-01F1



25	MAÇÃ	464401	Fruta Tipo: Maçã Fuji. Apresentação: Natural	KG	202	R\$ 9,46	R\$ 1.910,92
26	MAMÃO	464405	Fruta Tipo: Mamão Formosa. Apresentação: Natural.	KG	791	R\$ 5,31	R\$ 4.200,21
27	MANGA	464408	Fruta. Tipo: Manga Espada. Apresentação: Natural.	KG	761	R\$ 6,08	R\$ 4.626,88
28	MELANCIA	464418	Fruta Tipo: Melancia Vermelha. Apresentação: Natural	KG	3.087	R\$ 4,36	R\$ 13.459,32
29	MELÃO	464422	Fruta Tipo: Melão Amarelo. Apresentação: Natural	KG	1.466	R\$ 3,84	R\$ 5.629,44
30	ORÉGANO	463916	Condimento. Tipo: Orégano. Apresentação: Desidratado.	KG	2	R\$ 32,31	R\$ 64,62
31	OVO	446619	Ovo. Origem: Galinha. Grupo: Branco Classe: A. Tipo: Médio.	UNID	35.356	R\$ 0,56	R\$ 19.799,36
32	PEPINO	463796	Legume In Natura. Tipo: Pepino	KG	35	R\$ 5,10	R\$ 178,50
33	PIMENTÃO	463809	Legume In Natura. Tipo: Pimentão Verde	KG	535	R\$ 5,84	R\$ 3.124,40
34	POLPA DE GOIABA	464514	Polpa De Fruta. Tipo: Goiaba Vermelha. Apresentação: Congelada	KG	2.000	R\$ 11,86	R\$ 23.720,00
35	POLPA DE CAJÁ	464485	Polpa De Fruta. Tipo: Cajá. Apresentação: Congelada.	KG	1.000	R\$ 13,12	R\$ 13.120,00
36	POLPA DE GRAVIOLA	464491	Polpa De Fruta. Tipo: Graviola. Apresentação: Congelada	KG	1.000	R\$ 15,47	R\$ 15.470,00
37	REPOLHO BRANCO	463839	Verdura In Natura. Tipo: Repolho Branco / Verde.	KG	42	R\$ 4,44	R\$ 186,48
38	REPOLHO ROXO	463829	Verdura In Natura. Tipo: Repolho Roxo.	KG	42	R\$ 6,98	R\$ 293,16
39	TOMATE	463805	Legume In Natura. Tipo: Tomate Italiano	KG	643	R\$ 6,97	R\$ 4.481,71
40	VAGEM	463807	Legume In Natura. Tipo: Vagem Macarrão	KG	31	R\$ 12,61	R\$ 390,91
ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL							R\$ 243.855,36
QUANTIDADE DE MESES PRETENDIDOS (10 MESES)							R\$ 2.438.553,60



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5F86-740C-EFAE-01F1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELIZÂNGELA MARIA DAS NEVES LOPES (CPF 021.XXX.XXX-71) em 23/03/2026 15:35:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GIVANILDO MARQUES DOS SANTOS (CPF 973.XXX.XXX-20) em 24/03/2026 08:20:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmares.1doc.com.br/verificacao/5F86-740C-EFAE-01F1>